

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 13 n.º 22

Brasília-DF, 10 de junho de 2005

Publicação semanal da CGGP/ SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 99, DE 08 DE JUNHO DE 2005. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XIV do artigo 118, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do artigo 145, da Lei n.º 8.112/90 e o que consta do Processo n.º 53000.050.384/2004-18, resolve:

PRORROGAR, por igual período de 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 71, de 27 de abril de 2005, publicada no Boletim de Serviço n.º 16, de 29 de abril.

PAULO LUSTOSA - Secretário Executivo

CADERNO DE PESSOAL**DIÁRIAS****SEDE**

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA	0361458	Rio de Janeiro - RJ	08 a 10/06/05
FLAVIO LENZ CESAR	1202218	Rio de Janeiro - RJ	07 a 09/06/05
KATIA BERNARDO ESTEVES	1370839	São Carlos - SP	01 a 03/06/05
PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	666350	São Paulo -SP	02/06/05
PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	666350	Rio de Janeiro-RJ	03/06/05
PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	666350	São Paulo - SP	07/06/05

Brasília, 10 de junho de 2005.

ELIAS ARAÚJO DO PRADO - Coordenador Geral de Recursos Logístico - Substituto

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO:** 53000.031986/2004-68**SERVIDOR:** ALTINO PAULO SANTA CRUZ**CARGO:** Carteiro - CT-203.14-C**MATRÍCULA SIAPE:** 814739

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 1.618, de 27/11/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 03/12/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (31%)	R\$
80,60	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
153,42	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,60	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	

g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	
6,90		
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	
59,87		
TOTAL	R\$	980,39

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.047377/2004-21

SERVIDOR: AMERICO LOPES GARCIA

CARGO: CARTEIRO - CT-203.13-B

MATRÍCULA SIAPE: 814045

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 405, de 10/04/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15/04/1980 – cargo de Carteiro CT-203.13.B – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$	
136,85		
b) Ad. Temp.Serv. (31%)	R\$	
80,60		
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	
123,15		

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 22	Brasília-DF, 10 de junho de 2005
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 170,16		R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,60		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 416,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 90,60		R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL 1.080,83		R\$

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.045202/2004-89

SERVIDOR: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

CARGO: Condutor de Malas - CT-203.10-C

MATRÍCULA SIAPE: 833287

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 91, de 13/01/1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16/01/1981 – cargo de Condutor de Malas CT-203.10.C – referência 14.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (27%)	R\$
65,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
167,00	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,44	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.061,91	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.001551/2005-70

SERVIDOR: ANTONIO JURANDIR CHAGAS CAVALCANTE

CARGO: Postalista - CT 202.16-C

MATRÍCULA SIAPE: 838024

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 543, de 09/04/1981, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.de 13/04/1981 – cargo de Postalista CT-202.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2004

a) Provento (NI – A.III)	R\$
387,13	
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$
108,39	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
272,91	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
6,09	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
619,40	
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
146,70	
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
h) MS 20023400008743-7 3 VF/DF	R\$
96,85	
TOTAL	R\$
1.697,34	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53640.000182/1999

SERVIDOR: BENTO RUFINO DE ARAUJO

CARGO: Condutor de Malas - CT-213.10-C

MATRÍCULA SIAPE: 827392

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 766, de 20/11/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 21/11/1979 – cargo de Condutor de Malas CT-213.10C – referência 14.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1998

a) Provento (NA - C V)	R\$
126,89	
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$
42,90	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
3,11	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
76,86	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,44	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
208,00	
TOTAL	R\$
461,20	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.040408/2004-12

SERVIDOR: CARLOS BORCHES

CARGO: Carteiro - CT-203.14.C

MATRÍCULA SIAPE: 1048231

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 1.203, de 20/11/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 24/11/1978 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$
91,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
172,26	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,73	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.093,46	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.037377/2004-12

SERVIDOR(A): DYRCE CODEÇO CAMPOS

CARGO: Escrevente Datilógrafo - AF-204.7

MATRÍCULA SIAPE: 821778

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, observado o Art. 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, através da Portaria nº 690, de 22/05/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 26/05/1980, ocupante do Cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204-7 – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-24), tendo em vista que contava com 38 anos de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na NI-C.VI (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no Nível Intermediário NI-B-VI (Art. 184, item I, da Lei 1.711/52).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2004

a) Provento (NI – B.VI)	R\$
328,82	
b) Ad. Temp.Serv. (19%)	R\$
62,47	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
4,50	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
526,11	

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 22	Brasília-DF, 10 de junho de 2005
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$
146,70		
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698		R\$
59,87		
TOTAL		R\$
1.128,47		

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.004224/2005-70

SERVIDOR: FLORIVAL MANOEL DA SILVA

CARGO: Conductor de Malas - CT-213.10-C

MATRÍCULA SIAPE: 828335

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 947, de 13/09/1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 19/09/1977 – cargo de Carteiro CT-213.10.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$
88,40	

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 22	Brasília-DF, 10 de junho de 2005
c) Complemento Salário Mínimo 123,15		R\$
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 171,72		R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,60		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 416,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 90,60		R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL 1.090,19		R\$

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.042459/2004-89

SERVIDOR: GASTÃO FRANÇA DINIZ

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 817018

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 1790, de 27/11/1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30/11/1981 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da

Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$
72,80	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
177,53	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,44	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.080,24	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.042916/2004-35

SERVIDOR: GERALDO PEREIRA DE ANDRADE

CARGO: Postalista - CT 202.16-C

MATRÍCULA SIAPE: 819530

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 755, de 27/07/1977, publicada no Diário Oficial da União de 04/08/1977, retificada por meio da Portaria n.º 1210, de 11/09/1980, publicada no DOU de 11/09/1980 – cargo de Postalista CT-202.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor

faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2004

a) Provento (NI – A.III)	R\$
387,13	
b) Ad. Temp.Serv. (31%)	R\$
120,01	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
255,91	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
6,32	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
619,40	
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
146,70	
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.595,34	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.039423/2004-18

SERVIDOR: GILVAN INACIO SOBRAL

CARGO: Carteiro - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 831743

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 570, de 05/06/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15/06/1978 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,86	
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$
99,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
163,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
194,27	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
1,76	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
480,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.225,51	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.027419/2004-15

SERVIDOR: HERALDO CAVALCANTI DE PAIVA**CARGO:** Carteiro - CT-203.14-C**MATRÍCULA SIAPE:** 835191

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 245, de 08/03/1972, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 21/03/1972 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$
91,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
172,67	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
5,79	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	

h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 R\$

59,87

TOTAL

R\$

1.095,93

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.037762/2004-60

SERVIDOR: IRINEU NASCIMENTO

CARGO: Carteiro - CT-203.14.C

MATRÍCULA SIAPE: 837319

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 308, de 12/04/1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 27/04/1977 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2004

a) Provento (NA - C V) R\$

136,85

b) Ad. Temp.Serv. (31%) R\$

80,60

c) Complemento Salário Mínimo R\$

123,15

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 22	Brasília-DF, 10 de junho de 2005
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 170,16		R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,60		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 416,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 90,60		R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL 1.080,83		R\$
Brasília, 07 de junho de 2005.		

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.056445/2004-42

SERVIDOR: JESUS TEIXEIRA

CARGO: Carteiro - CT-203.12-B

MATRÍCULA SIAPE: 830509

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 900, de 19/12/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 21/12/1979 – cargo de Carteiro CT-203.12.B – referência 14.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$
85,80	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
171,20	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,60	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.087,07	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53710.000279/1997 –

SERVIDOR: JOÃO GOMES PALHEIROS

CARGO: Condutor de Malas - CT-203.10-C

MATRÍCULA SIAPE: 811936

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 801, de 04/08/1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 25/06/1958 – cargo de Condutor de malas CT-203.10.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 1997 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 1997

a) Provento (NA - C V)	R\$
112,86	
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$
33,85	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
66,06	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,06	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
180,57	
TOTAL	R\$
904,59	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.045334/2003-20

SERVIDOR: JOÃO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

CARGO: Telegrafista - CT-207.16-C

MATRÍCULA SIAPE: 1064049

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria s/nº, de 07/11/1956, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 09/11/1956 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2003

a) Provento (NI – A.III)	R\$
387,13	
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$
108,39	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
227,17	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
6,09	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
619,39	
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,90	
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.422,94	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.029281/2004-81

SERVIDOR: JOSÉ BUENO DE OLIVEIRA FILHO

CARGO: CONDUTOR DE MALAS - CT-213.10-C

MATRÍCULA SIAPE: 813971

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 184, de 09/02/1982, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10/02/1982 – cargo de Condutor de Malas CT-213.10.C – referência 14.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$
75,40	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
152,34	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,44	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.057,65	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.008967/2004-38

SERVIDOR: JOSÉ DANIEL BERENGUER SILVANY

CARGO: Carteiro - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 828262

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 523, de 22/05/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/05/1978 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$
79,20	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
103,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
142,84	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,60	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
384,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,90	

h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 R\$

59,87

TOTAL

R\$

916,41

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.017994/2004-00

SERVIDOR: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

CARGO: Condutor de Malas - CT-213.13-B

MATRÍCULA SIAPE: 835568

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 669, de 24/10/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 25/10/1979 – cargo de Condutor de Malas CT-213.13.B – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2004

a) Provento (NA - C V) R\$

136,85

b) Ad. Temp.Serv. (36%) R\$

93,60

c) Complemento Salário Mínimo R\$

123,15

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 22	Brasília-DF, 10 de junho de 2005
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 172,78		R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,73		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 416,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 6,90		R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL 1.012,88		R\$

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.029795/2003-55

SERVIDOR: JOSÉ GORGULHO NOGUEIRA

CARGO: CONDUTOR DE MALAS

MATRÍCULA SIAPE: 814320

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 1522, de 05/11/1956, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 07/11/1956 – cargo de Carteiro – referência 21.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2003

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$
72,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
103,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
141,29	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,56	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
384,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,90	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
907,62	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.054045/2004-01

SERVIDOR: JOSÉ MARIA RIBEIRO

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 836949

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 830, de 17/06/1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/06/1981 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (31%)	R\$
80,60	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
170,16	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,60	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.080,83	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.023753/2003-19

SERVIDOR: JOSÉ NUNES RIBEIRO

CARGO: CARTEIRO - CLASSE - H

MATRÍCULA SIAPE: 817723

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº s/nº, de 09/07/1958, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15/07/1958 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2003

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$
60,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
103,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
138,18	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
384,00	
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,90	
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
888,95	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53770.001110/2000

SERVIDOR: JOSÉ PINTO MADUREIRA

CARGO: Carteiro - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 818447

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria

nº 1.130, de 03/10/1974, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14/10/1974 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2000 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2000

a) Provento (NA - C V)	R\$
126,89	
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$
51,34	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
24,11	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
89,47	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,44	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
241,60	
TOTAL	R\$
536,85	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.023856/2003-71

SERVIDOR: LÁZARO PEREIRA DA CRUZ**CARGO:** Carteiro - CT-203.14-C**MATRÍCULA SIAPE:** 1087589

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 812, de 28/09/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 02/10/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 13.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2003

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$
81,60	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
103,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
143,22	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,60	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
384,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,90	

h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
919,19	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.059470/2004-88

SERVIDOR: LEIBNITZ PEREIRA DA SILVA

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 827399

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 412, de 10/04/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15/04/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 14.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2003	
a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$
72,80	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 22	Brasília-DF, 10 de junho de 2005
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 168,56		R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,44		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 416,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 90,90		R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL 1.071,27		R\$

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.002347/2004-95

SERVIDOR: LELIO AMARAL

CARGO: Carteiro - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 1048269

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 602, de 27/05/1976, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10/06/1976 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2001 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2001

a) Provento (NA - C V)	R\$
126,89	
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$
59,40	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
53,11	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
106,16	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,44	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
288,00	
TOTAL	R\$
637,00	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.000929/2005-18

SERVIDOR: LOURENÇO AGOSTINHO DOS SANTOS

CARGO: Postalista - CT 202.16-C

MATRÍCULA SIAPE: 825939

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 496, de 29/04/1980, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U.de 06/05/1980 – cargo de Postalista CT-202.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2004

a) Provento (NI – A.III)	R\$
387,13	
b) Ad. Temp.Serv. (31%)	R\$
120,01	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
255,91	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
6,32	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
619,40	
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
146,70	
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.595,34	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.039311/2004-67

SERVIDOR: MANOEL COSTA

CARGO: Carteiro - CT-203.10-A

MATRÍCULA SIAPE: 825586

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 612, de 11/06/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15/06/1979 – cargo de Carteiro CT-203.10.C – referência 13.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$
72,80	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
168,56	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,44	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.071,27	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53770.001126/2001

SERVIDOR: MARIO GOMES CORRÊA

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 1087513

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 48, de 06/01/1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 08/01/1981 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2001 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2001

a) Provento (NA - C V)	R\$
126,90	
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$
50,40	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
104,34	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
140,78	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,30	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
288,00	
TOTAL	R\$
626,04	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.022240/2003-82
SERVIDOR: MOACYR BARROS SOARES
CARGO: Carteiro - CT-203.14-C
MATRÍCULA SIAPE: 821787

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 783, de 13/06/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17/06/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – contando 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2003

a) Provento (NA - C V)	R\$	
136,85		
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$	
76,80		
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	
103,15		
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	
142,26		
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	
384,00		

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 22	Brasília-DF, 10 de junho de 2005
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 6,90		R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL 913,43		R\$

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.007508/2004-37

SERVIDOR: NAPHITALY FERREIRA DA SILVA SANTOS JUNIOR

CARGO: Carteiro - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 818679

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 176, item II, combinado com o Art. 184, II da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria s/nº, de 18/08/1964, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14/09/1971 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 22	Brasília-DF, 10 de junho de 2005
b) Ad. Temp.Serv. (35%) 84,00		R\$
c) Complemento Salário Mínimo 103,15		R\$
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 143,72		R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,73		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 384,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL 922,22		R\$

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.001864/2005-28

SERVIDOR: OCTACILIO PEREIRE DE SOUZA

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 820808

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 980, de 16/07/1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17/07/1981 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (19%)	R\$
49,40	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
163,83	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,16	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.042,86	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.013633/2005-67

SERVIDOR: PAULO HEITOR PEREIRA FURTADO

CARGO: Telegrafista - CT 207.16-C

MATRÍCULA SIAPE: 821374

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 719, de 07/11/1979, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/1979, retificada pela Portaria nº 1210, de 11/09/1980, publicada no D.O.U. de 18/09/1980 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava

com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2005 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2005

a) Provento (NI – A.III)	R\$
387,13	
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$
127,75	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
257,46	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
6,32	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
619,40	
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
146,70	
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.604,63	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.042362/2004-76

SERVIDOR: ROGERIO DOS SANTOS

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 821795

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 830, de 17/06/1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/06/1981 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$
78,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
169,64	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,60	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.077,71	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.017287/2004-13

SERVIDOR: RUBENS FRANCOI

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 814717

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 1936, de 22/12/1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 28/12/1981 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionado em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (27%)	R\$
64,80	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
103,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
139,82	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,44	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
384,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,90	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	

TOTAL

R\$

898,83

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**PROCESSO:** 53000.000928/2005-73**SERVIDOR:** SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA**CARGO:** CARTEIRO - CT-203.14-C**MATRÍCULA SIAPE:** 1108004

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 643, de 11/07/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16/07/1979– cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 14.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro, de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$
75,40	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
169,08	

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 22	Brasília-DF, 10 de junho de 2005
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,44		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 416,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 90,60		R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL 1.074,39		R\$

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.021882/2004-45

SERVIDOR: SEVERINO ALVES DO MONTE

CARGO: Carteiro - CT-203.12-B

MATRÍCULA SIAPE: 1117111

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 591, de 09/10/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10/10/1979 – cargo de Carteiro CT-203.12.B – referência 26.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$
84,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
103,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
143,80	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
4,12	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
384,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,90	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
993,49	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.058066/2004-97

SERVIDOR: WALDEMAR DE JESUS MARCELLINO

CARGO: Carteiro - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 1112498

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 764, de 10/09/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 13/09/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 13.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do

art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$
85,80	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
171,20	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,60	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
90,60	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.087,07	

Brasília, 07 de junho de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

José Luiz Martins Durço

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Mary Anne Pereira de Melo

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br